

*Lei Nº 454/2021.*

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 413/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 20-A e 20-B a Lei nº. 413 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20-A. Durante a vigência do Decreto Municipal que declarou estado de calamidade em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, a administração poderá prorrogar por igual período as contratações firmadas com base no art. 20 da presente Lei, para que não haja descontinuidade dos serviços públicos.*

*Art. 20-B. A administração poderá contratar, em caráter urgência, de forma direta, por meio de análise curricular, profissionais na área da educação e assistência social, para o preenchimento das vagas objeto da presente Lei, para que não haja descontinuidade dos serviços públicos, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, durante o período do estado de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, devidamente decretado pelo Município de Riacho da Cruz/RN.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz (RN), 17 de junho de 2021.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo

PREFEITO MUNICIPAL

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 007/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa do Povo o Projeto de Lei nº /2021, que acresce dispositivos à Lei nº 413/2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente proposição tem como objetivo ampliar os prazos e formas de contratações temporárias prevista no art. 20 da Lei 413/2018, haja vista que o Município vem enfrentando dificuldades deflagrar processos seletivos para atender os serviços de natureza essencial de forma imediata, devido a diversas situações geradas no ofertado atendimento dos serviços públicos o que conduz a adoção de medidas urgentes para que não haja descontinuidade desses serviços e ações administrativas.

Nessa senda, se faz necessário ampliarmos o prazo dos contratos firmados com base no art. 20 da lei acima mencionada, bem como prevê a possibilidade de contratação direta nas aéreas da educação e da assistência social por ocasião da ampliação de serviços nessas aéreas, ocasionados em consequência da pandemia da COVID-19

Assim sendo, confiando no bom senso de Vossas Excelências ao que ora propomos, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado para apreciação, em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e em sendo aprovado, o presente Projeto, a Lei receberá a numeração conforme a cronologia numérica e histórica do Poder Executivo após sanção.

Riacho da Cruz/RN, 14 de junho de 2021.

Marcos Aurélio de Paiva Rêgo

PREFEITO MUNICIPAL